



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER 016/2021

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 131/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO PARA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE CONDENADOS POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo de autoria da Vereadora Carmem Julia, que objetiva proibir a nomeação e contratação para cargos e empregos públicos de pessoas condenadas por crime sexual contra criança ou adolescente no âmbito do Município de Mossoró.

A iniciativa busca criar ações diretas de combate aos delitos que violem a dignidade sexual de crianças e adolescentes, os quais, infelizmente, ainda acontecem de modo alarmante, com números consideráveis.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é passível de exame pela Comissão de Desenvolvimento Social, Direitos e Defesa do Consumidor, nos termos do art. 81, V, 'a', item 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

Ressalta-se pela iniciativa legislativa ora relatada a necessidade de coibir atos de violência sexual contra crianças e adolescente de maneira direta e firme. Nesse sentido, o Projeto de Lei impõe a proibição de contratação de indivíduos condenados pelos crimes já mencionados para empregos públicos, percebendo-se, assim, o caráter restritivo da medida, em âmbito administrativo.

No ano de 2019, o Disque 100 (serviço gratuito para denúncias de violência contra mulheres, crianças e adolescentes) registrou 86,8 mil violações de



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

direitos de crianças e adolescentes, sendo 11% (onze por cento) destas referentes a violações sexuais, o que corresponde a cerca de 17 mil ocorrências¹.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) deixa claro o papel do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Do ponto de vista da moralidade, princípio consagrado no art. 37 da Constituição Federal como um daqueles a serem seguidos pela Administração Pública, a matéria legislativa em tela pretende, além de criar sanção administrativa que puna os condenados pelos crimes mencionados, manter a retidão e idoneidade entre os agentes públicos vinculados ao ente municipal.

Diante de todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 131/2021.

Mossoró, 19 de agosto de 2021.

COSTINHA

Relator

¹ BRASIL. Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes. Governo Federal, Brasília, Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em 14 set. 2021.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Social, Direitos e Defesa do Consumidor, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2021, segue o voto do Relator, decidindo, por unanimidade dos votantes presentes, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 131/2021.

Mossoró, 19 de agosto de 2021

MARLEIDE CUNHA

Membro